



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº06 /2024

APROVADO EM 18/04/24
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Raryane Cristina Ferreira Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETÁRIA

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA E O ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA O VEÍCULO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA.”

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Guaramiranga aprova e a Prefeita Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia no município de Guaramiranga.

Art. 2º A Carteira de Identificação e o Adesivo de Identificação de que trata o art. 1º visam facilitar a identificação da pessoa com Fibromialgia, de modo a promover a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de:

I - Saúde;

II - educação; e

III - assistência social.



Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo:

I - Indicar o Órgão competente para emissão da Carteira de Identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do requerente;

II - Indicar o Órgão competente para emissão de Adesivo de Identificação para o Veículo da pessoa diagnosticada com Fibromialgia.

Parágrafo único. A Carteira disposta no inciso I deverá ser devidamente numerada, a fim de quantificar o número de pessoas com Fibromialgia no município.

Art. 4-º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Filiação com:

a) naturalidade;

b) data de nascimento.

III número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Tipo sanguíneo;

V - Endereço residencial completo com número de telefone do identificado;

VI - Fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros);

VII - identificação do Órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

VIII - assinatura ou impressão digital do identificado; e

IX - Informações do cuidador ou responsável legal, quando for o caso, tais como:

a) nome completo;

b) documento de identificação;

c) endereço residencial;

d) telefone e e-mail.



Art. 5º A Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia serão expedidos sem qualquer custo, por meio de requerimento endereçado ao(s) Órgão(s) competente(s) indicado(s) pelo Poder Executivo, sendo devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de:

- I - Relatório médico, confirmando o diagnóstico;
- II - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- III Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis; e
- IV - Comprovante de endereço original e fotocópia.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo:

- I - Manter atualizados os dados cadastrais do identificado; e
- II - Revalidar a carteira com a mesma numeração.

§ 1º Em caso de perda ou extravio da carteira prevista no caput, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§ 2º -” No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no município de ****Guaramiranga****, deverá ser apresentado um título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guaramiranga-Ceara, 15 de abril de 2024

Raul Lucas Franco Barrozo
RAUL LUCAS FRANCO BARROZO

Vereador proponente